

DESPACHO

Tendo em vista criar condições para ampliar e melhorar a oferta pública de formação contínua de professores, determino o seguinte:

- 1. O pessoal docente que, enquanto formador acreditado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Professores, sem qualquer contrapartida pecuniária, colabore com os Centros de Formação de Associação de Escolas em ações de formação contínua devidamente acreditadas por aquele Conselho, adquira o direito a obter para efeitos de avaliação do seu desempenho docente, a creditação máxima atribuída aos formandos na respetiva ação de formação;*
- 2. A contabilização do disposto no número anterior, apenas poderá ser efetuada uma vez por ação;*
- 3. Ao direito à creditação previsto no nº1, acresce a atribuição da menção qualitativa de Muito Bom.*
- 4. O disposto no presente despacho tem caráter excepcional e aplica-se exclusivamente ao período compreendido entre 2011-2015.*

5 de janeiro de 2012

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

